GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

90

Fls. 10 verso 12

LEI Nº 1.919, DE 22 DE ABRIL DE 1.980

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, COMO ESPECIFICA.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- No corrente exercício de 1.980 (mil - novecentos e oitenta), a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, prevista no Código Tributário Municipal e legislação subsequente, será cobrada da seguinte forma:

I - nos lançamentos de até Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em parcela, vencível em 30 de abril;

II - nos lançamentos superiores a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em duas parcelas, de igual valor, vencíveis a 30 de abril e a 30 de setembro.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de mil novecentos e oitenta.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de abril de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente